



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 22/06/2023

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 081/2023 que *“Dispõe sobre a definição das atividades insalubres e perigosas no Poder Legislativo Municipal para efeito de percepção do adicional correspondente e dá outras providências.”*

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa da Mesa Diretora, autorização legislativa para dispor sobre a definição das atividades insalubres e perigosas no Poder Legislativo para efeito de percepção do adicional correspondente.

Nos termos dos art. 35, IV da LOM, é de competência exclusiva da Câmara Municipal, propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como a iniciativa da lei que fixa e altera os seus vencimentos e outras vantagens.

Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº 2.248 de 2006, em seu art. 86, parágrafo único, estabelece que as atividades penosas, insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Por fim, a Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Fundamentação:

O projeto está alinhado com o PPA, LDO e LOA, foi anexado ao projeto o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador de despesas, informando que a despesa possui conformidade e suficiência.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 081/2023.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-0